

## PARECER - PLC Nº 38/2023

### **PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38/2.023.**

Avaliando o Projeto de Lei Complementar de nº 38/2.023, de autoria do da Sra. Prefeita, que Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências, para acrescentar dos diversos empregos públicos contidos na propositura, todos de provimento por concurso público, regido pela CLT –Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social, no qual foi solicitado regime de urgência especial, constatei que o mesmo, é legal, regimental e constitucional, **nos termos do artigo 34, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal**, sendo que foi apresentado impacto orçamentário financeiro e a propositura foi precedida de audiência pública, motivo pelo qual exaro parecer favorável à sua regular tramitação.

Ibitinga, d/s.

RICARDO TOFI JACOB  
DIRETOR JURÍDICO  
ASSINATURA DIGITAL

